

**CONTRATO DE LOCAÇÃO, GESTÃO E MONITORAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA SENDO, SERVIDOR, SWITCH DE REDE E DEMAIS EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES PARA A POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E MAINSTREAM TECNOLOGIA.**

**CONTRATO Nº 007/2023 - POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO**  
**(Processo nº 002/2023)**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0002-18, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO**, situada na Av Juscelino K de Oliveira, SN Quadra Unica, Setor Mae Bela, Posse - GO, CEP: 73900-000, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, SR. **JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a empresa **MAINSTREAM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.884.876/0001-22, com sede na Av T4, Quadra 169-A Lote 01-E Sala A154 Edif. ABS. Bussiness Style, CEP: 74.230-030, neste ato representada por seu sócio **PABLO CARLOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.009.424-DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 879.188.621-04, doravante denominado **LOCADOR**.

As partes têm entre si justo e CONTRATADO, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem.

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, estando subordinado aos termos do Contrato de Gestão nº 051/2020 - SES/GO, celebrado entre o LOCATÁRIO e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, para a gestão e operacionalização das atividades da POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato consiste na **LOCAÇÃO, GESTÃO E MONITORAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA SENDO, SERVIDOR, SWITCH DE REDE E DEMAIS EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES PARA A POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os bens objeto da locação destinam-se a atender os interesses do LOCATÁRIO no exercício das suas atividades de gestão junto à **POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO**, situada na Av Juscelino K de Oliveira, SN Quadra Unica, Setor Mae Bela, Posse - GO, CEP: 73900-000, nos termos do Contrato de Gestão nº 051/2020 - SES/GO celebrado com o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.

**2.2.** Os bens objetos da locação são equipamentos novos e de primeiro uso, sendo eles:

| <b>QUANTIDADE</b> | <b>MODELO</b>  |
|-------------------|--|
| 1                 | SWITCH CISCO CBS220 24 PORTAS GIGABIT 10/100/1000 CBS220-24T-4G-GERENCIAVEL                          |
| 1                 | SERVIDOR DE REDE INTEL XEON 3GHZ, 30M CACHE, 8C/16T - 32GB DE MEMÓRIA RAM - 4TB SATA 3,5 - 7.200 RPM |
| 2                 | ACCESS POINT UBIQUITI UNIFI LONG   |
| 1                 | WINDOWS SERVER® 2019 STANDARD  |
| 1                 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL DE VM - PROXMOX   |
| 1                 | NOBREAK PREMIUM PDV - SENOILDAL 2.0 KVA + BATERIAS ESTACIONÁRIAS 60 AH FREEDOM - NHS                 |

**2.3.** O LOCADOR deverá executar os serviços supra indicados com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e Policlínica Regional de POSSE/GO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** Este contrato, terá prazo determinado, com início em 01/07/2023 e término em 16/04/2024.

**3.1.1.** Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**3.2.** Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do LOCATÁRIO, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**3.3.** O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão nº 051/2020 – SES/GO firmado entre o LOCATÁRIO e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do LOCATÁRIO.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao LOCATÁRIO, nos termos do Contrato de Gestão nº 051/2020 – SES/GO.

**4.2.** Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao LOCADOR, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao LOCADOR.

**4.3.** O LOCADOR exime o LOCATÁRIO de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o LOCADOR deverá se incumbir de apresentar.

**4.3.1.** Na hipótese do LOCADOR exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do LOCATÁRIO pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**5.1.** O LOCADOR perceberá pelos serviços prestados indicados na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2 deste instrumento, conforme a tabela a seguir:

| QUANTIDADE                            | MODELO   | VALOR        | PARCELAS |
|---------------------------------------|--|--------------|----------|
| 1                                     | INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LOCADOS   | R\$ 2.500,00 | ÚNICA    |
| 1                                     | SWITCH CISCO CBS220 24 PORTAS GIGABIT 10/100/1000 CBS220-24T-4G-GERENCIÁVEL                          | R\$ 460,00   | 10       |
| 1                                     | SERVIDOR DE REDE INTEL XEON 3GHZ, 30M CACHE, 8C/16T – 32GB DE MEMÓRIA RAM – 4TB SATA 3,5 - 7.200 RPM | R\$ 980,00   | 10       |
| 2                                     | ACCESS POINT UBIQUITI UNIFI LONG   | R\$ 720,00   | 10       |
| 1                                     | WINDOWS SERVER® 2019 STANDARD  | R\$ 650,00   | 10       |
| 1                                     | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL DE VM – PROXMOX   | R\$ 3.700,00 | 10       |
| 1                                     | NOBREAK PREMIUM PDV – SENOILDAL 2.0 KVA + BATERIAS ESTACIONÁRIAS 60 AH FREEDOM - NHS                 | R\$ 920,00   | 10       |
| TOTAL MENSAL DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS |  | R\$ 7.430,00 |          |

**5.2.** Após o pagamento das 10 parcelas pactuadas na locação dos objetos mencionados no item 5.1, estes mesmos bens locados, passarão a compor e pertencer ao acervo de equipamentos da POLICLÍNICA

REGIONAL DE POSSE/GO de forma definitiva e permanente.

**5.3.** O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato nº 007/2023 INSTITUTO CEM/ MAINSTREAM TECNOLOGIA - Ref. Contrato de Gestão nº 051/2020 – SES/GO, Policlínica Regional – Unidade de POSSE/GO – LOCAÇÃO, GESTÃO E MONITORAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA SENDO, SERVIDOR, SWITCH DE REDE E DEMAIS EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES PARA A POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE/GO. Período: mês/ano”.**

**5.4.** Juntamente com a Nota Fiscal, o LOCADOR deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período, bem como, a relação das impressoras/multifuncionais entregues para locação ao LOCATÁRIO.

**5.5. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:**

**5.5.1.** Cartão CNPJ (atualizado).

**5.5.2.** Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).

**5.5.3.** Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.

**5.5.4.** As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).

**5.5.4.1.** A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do LOCADOR e do Município de POSSE.

**5.5.5.** Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).

**5.5.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).

**5.5.7.** Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto LOCADOR exigir)

**5.5.8.** Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.

**5.6.** A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o LOCADOR retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o LOCATÁRIO.

**5.7.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do LOCADOR:

| Código do Banco | Agência | Conta-Corrente |
|-----------------|---------|----------------|
| 756             | 5004    | 10999396       |

**5.8.** As informações bancárias do LOCADOR constantes da Cláusula 5.7 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.

**5.9.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4

**5.9.1.** O LOCADOR declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao LOCATÁRIO por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao LOCADOR, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do LOCATÁRIO.

**5.9.2.** Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao LOCADOR por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o LOCADOR não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do LOCATÁRIO, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o LOCATÁRIO defenda os termos pactuados neste Contrato.

**5.10.** Do preço a ser pago ao LOCADOR o LOCATÁRIO poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.

**5.11.** O LOCADOR concorda que o LOCATÁRIO efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

**6.1.** O LOCADOR estará sujeito às seguintes obrigações:

**6.1.1.** Executar a locação e os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, dentro dos padrões de qualidade e eficiência aplicáveis, bem como em conformidade com o disposto neste Contrato, no Termo de Referência correspondente ao Processo Seletivo nº 002/2023 – INSTITUTO CEM e na Proposta Comercial apresentada.

**6.1.2.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (LOCADOR e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao LOCATÁRIO.

**6.1.3.** Entregar os bens objeto da locação e executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

**6.1.4.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo LOCATÁRIO.

**6.1.5.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do LOCATÁRIO e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo LOCATÁRIO.

**6.1.6.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do LOCATÁRIO.

**6.1.7.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.

**6.1.8.** Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do LOCATÁRIO, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.

**6.1.9.** Entregar os bens objeto da locação e executar os serviços de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.

**6.1.10.** Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.

**6.1.11.** Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

**6.1.12.** Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.

**6.1.12.1.** O LOCADOR deverá provar a legalidade e regularidade da sua relação contratual com o pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato.

**6.1.13.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do LOCATÁRIO, em razão da execução dos serviços LOCADORS, sob pena de incidência da multa previstaneste instrumento.

**6.1.14.** Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto LOCADOR, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.

**6.1.15.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.

**6.1.15.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o LOCADOR, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do LOCATÁRIO no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.

**6.1.16.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.

**6.1.17.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo LOCATÁRIO, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do LOCATÁRIO.

**6.1.18.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.

**6.1.19.** Seguir as normas e regulamentos internos do LOCATÁRIO.

**6.1.20.** Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou

empregado/colaborador do LOCADOR na Policlínica Regional de POSSE/GO.

- 6.1.21.** Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
- 6.1.22.** Comunicar imediatamente o LOCATÁRIO todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.23.** Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no. 6.019/74.
- 6.1.24.** Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.25.** Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

- 7.1.** Exigir do LOCADOR o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência correspondente ao Processo Seletivo nº 002/2023 – INSTITUTO CEM e na Proposta Comercial apresentada.
- 7.2.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do LOCADOR, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do LOCADOR.
- 7.3.** Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo LOCADOR para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência e Contrato celebrado com o LOCATÁRIO, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.4.** Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo LOCADOR em tempo hábil.
- 7.5.** Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o LOCADOR.
- 7.6.** Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução do Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do Contrato de Gestão nº 051/2020 – SES/GO, celebrado com o ESTADO DE GOIÁS.
- 7.7.** Exigir do LOCADOR o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.8.** Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo LOCADOR, do objeto avençado.
- 7.9.** Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo LOCADOR em face do LOCATÁRIO ou Poder Público Estadual.
- 7.10.** Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do LOCADOR quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1.** Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **LOCATÁRIO**, quando o **LOCADOR**:
  - 8.1.1.** Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
  - 8.1.2.** Paralisar suas atividades sem justa causa e sem prévia comunicação ao LOCATÁRIO.
  - 8.1.3.** Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
  - 8.1.4.** Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do LOCATÁRIO.
  - 8.1.4.** Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
  - 8.1.5.** Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
  - 8.1.6.** Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
  - 8.1.7.** Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos do Contrato de Gestão nº 051/2020 – SES/GO, este Contrato e

princípios norteadores dos atos da administração pública.

**8.1.7.** Atraso injustificado no início dos serviços LOCADORS ou na entrega/substituição dos equipamentos objeto da locação.

**8.1.9.** Falhas na execução dos termos deste Contrato.

**8.1.10.** Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

**8.1.11.** Utilizar na execução dos serviços objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato e Contrato de Gestão nº 051/2020 – SES/GO.

**8.1.12.** Término do Contrato de Gestão nº 051/2020 – SES/GO celebrado entre o LOCATÁRIO e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.

**8.2.** Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.11 supra, o LOCATÁRIO requisitará, previamente, do LOCADOR, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.

**8.3.** O LOCATÁRIO, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo LOCADOR e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo LOCATÁRIO, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.

**9.2.** O LOCADOR concorda que o LOCATÁRIO poderá reter de eventual pagamento devido ao LOCADOR o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A Fiscalização das atividades do LOCADOR será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E DIRETORIA DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo LOCADOR.

**10.2.** A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita entrega dos bens objeto da locação e execução dos serviços, podendo, inclusive, determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.

**10.3.** A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o LOCADOR das responsabilidades assumidas neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao LOCATÁRIO, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

**11.2.** A entrega parcial dos bens objeto da locação e/ou a execução parcial dos serviços LOCADORS considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o LOCADOR com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao LOCATÁRIO e terceiros.

**11.3.** O LOCADOR não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.

**11.4.** O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do LOCADOR que possam gerar responsabilidade solidária ao LOCATÁRIO autorizará a retenção do montante correspondente pelo LOCATÁRIO, do valor devido ao LOCADOR pelos serviços prestados, como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.

**11.5.** A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não

implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.** Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de julho de 2023.

**JEZIEL BARBOSA**  
**FERREIRA:47630841191**

---

**INSTITUTO CEM**  
**JEZIEL BARBOSA FERREIRA**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

**PABLO CARLOS DA SILVA:87918862104** Assinado de forma digital por  
**PABLO CARLOS DA SILVA:87918862104**  
Dados: 2023.08.03 10:59:11 -03'00'

---

**MAINSTREAM TECNOLOGIA**  
**PABLO CARLOS DA SILVA**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**

**TESTEMUNHA 01**

Nome:  
CPF:  
RG:

**TESTEMUNHA 02**

Nome:  
CPF:  
RG:



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 31/08/2023 às 10:36, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 04/09/2023 às 15:51, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 284070 e o código verificador 40519.